

**Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0180.0033595/2025-78**

**Conflito de Atribuição Negativo** - Processo Judicial nº 0804912-62.2025.8.18.0031 (Auto de Prisão em flagrante) / Protocolo SIMP nº 000185-173/2025

**Suscitante:** Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes - PI

**Suscitada:** 27ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI

## **DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 39/2025**

**EMENTA:** CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI. INDICIAMENTO POR ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, TRÁFICO DE DROGAS, RECEPÇÃO E CORRUPÇÃO DE MENOR. ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO SUSCITANTE.

1. Conflito de atribuição entre a Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes – PI e a 27ª Promotoria de Justiça de Teresina – PI, referente ao Processo Judicial nº 0804912-62.2025.8.18.0031 (Auto de Prisão em flagrante) e Protocolo SIMP nº 000185-173/2025.
2. Discussão sobre a existência de organização criminosa. Ausência de indícios de estrutura ordenada e divisão de tarefas que caracterize organização criminosa, bem como de apologia a facções criminosas.
3. Competência atribuída à Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes – PI, por inexistir matéria que atraia a atribuição da Promotoria especializada com abrangência estadual.
4. Conflito conhecido e julgado precedente, declarando a atribuição da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes – PI para atuar no feito, conforme o art. 55 da Resolução CPJ nº 03/2018.

### **I- DO RELATÓRIO**

Trata-se de conflito de atribuição suscitado pelo(a) Promotor(a) de Justiça Adriano Fontenele Santos, titular da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes - PI, em face do declínio da atribuição exarado pelo Promotor de Justiça Marcelo de Jesus Monteiro Araújo titular da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI.

O objeto do presente conflito de atribuição trata de Ato de Prisão em Flagrante (processo judicial nº 0804912-62.2025.8.18.0031) que resultou no indiciamento de Tatiele Sousa da Silva, Danilo da Silva Sousa, Marcos Vinicius de Lima Silva, Bianca Santos de Melo e Leandro de Freitas Cirqueira pelos crimes de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei nº 11.343/2006), tráfico de drogas (art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006), receptação (art. 180, *caput* do Código Penal) e corromper menor de 18 anos, com ele praticando infração penal (art. 244-B da Lei nº 8.069/1990).

Os autos, inicialmente, foram distribuídos, após a audiência de custódia, para a

Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes - PI em 20/06/2025. Posteriormente, a citada Promotoria de Justiça, em 30/07/2025, encaminhou o autos à 27ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, que, em 01/08/2025, devolveu os autos à Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes - PI, por meio de manifestação exarada por servidor daquela Promotoria de Justiça.

Diante disso, a Promotoria de Buriti dos Lopes suscitou o conflito de atribuição em análise, por meio do Requerimento (1135546), sob o argumento de que (i) havia nos autos existência de um grupo estruturado com divisão de tarefas dedicado ao tráfico de drogas com atuação nos Estados do Piauí e do Ceará; (ii) Tatiele tinha o papel de apoio logístico para traficantes oriundos do Ceará; (iii) vínculos dos investigados, especialmente Marcos Vinicius, com o tráfico de drogas na região da Praia do Futuro, em Fortaleza/CE, local conhecido por intensa atividade de facções criminosas; (iv) a prática de apologia a facções criminosas, notadamente ao Comando Vermelho (CV), por Tatiele em redes sociais, utilizando termos como "corre" para aludir à comercialização de drogas.

Foi exarada Decisão liminar (1137421) que designou a Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes - PI para atuar, em caráter provisório, nos autos do processo Judicial nº 0804912-62.2025.8.18.0031 de forma a praticar as medidas que entender pertinentes para a regular tramitação do processo. Ademais, a citada decisão concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis à 27ª Promotoria de Justiça de Teresina para que se manifestasse acerca do presente conflito de atribuição.

Dessa forma, a 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, juntou Manifestação (1145819), na qual argumentou que (i) não há indícios da vinculação dos investigados à facção criminosa Comando Vermelho; (ii) inexistência de comprovação, seja por extração de dados, confissão em interrogatório, quebra de sigilo fiscal ou outro elemento que evidencie que Tatiele teria atuado como apoio logístico a traficantes oriundos do Ceará; (iii) não há nos autos anexados ao sistema SEI, prints, extrações de dados ou documentos que confirmem a existência de apologia a facções criminosas por meio de publicações em redes sociais de Tatiele.

Os autos retornaram para a análise desta Subprocuradoria de Justiça Administrativa.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução CPJ nº 03/2018, que dispõe sobre a distribuição das atribuições dos órgãos de execução de primeiro grau do Ministério Público do Estado do Piauí, prevê, no art. 55 as atribuições da Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes (suscitante), possui atribuição em todas as áreas de atuação do Ministério Público com exceção das matérias atribuídas à Promotorias de Justiça de abrangência estadual.

Além disso, a atribuição da 27ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI (suscitada), atualmente, são regulamentadas pela Decisão PGJ LIMINAR (0843987), as quais estão transcritas abaixo:

### **27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA:**

- a) atuar nos processos, inclusive nas medidas cautelares criminais, nos inquéritos policiais e autos de prisão em flagrante relativos a **crimes praticados por organização criminosa**, previstos no Código Penal e na Lei nº 12.850/2013, que tramitem perante a Vara de Delitos de Organização Criminosa, com jurisdição sobre as comarcas integrantes dos Polos das Centrais de Inquéritos de Teresina - Capital, Parnaíba e Picos;
- b) receber notícias de fato, instaurar procedimentos administrativos e procedimentos investigatórios criminais relativas a crimes praticados por organização criminosa, previstos no Código Penal e na Lei nº 12.850/2013, no âmbito das comarcas integrantes dos Polos das Centrais de Inquéritos de Teresina - Capital, Parnaíba e Picos;
- c) implantar projetos sociais;

d) participar das audiências judiciais junto à **Vara de Delitos de Organização Criminosa**; e

e) propor acordos de não persecução penal nos feitos relativos aos crimes praticados por organização criminosa, previstos no Código Penal e na Lei nº 12.850/2013, bem como participar das suas correspondentes audiências de homologação.

Nota-se que o órgão de execução suscitante possui atribuições genéricas enquanto o órgão de execução suscitado possui atribuições especializadas no que tange aos crimes praticados por organização criminosa.

A organização criminosa está conceituada no §1º do art. 1º da Lei n. 12.850/2013. Importa destacar que o citado dispositivo legal prevê requisitos para a configuração do tipo, quais sejam: (i) 04 (quatro) ou mais pessoas; (ii) associação com estrutura ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas; (iii) prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. Por outro lado, o delito de Associação para o tráfico, previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006, exige para sua configuração: (i) associação de 02 (duas) ou mais pessoas e (ii) fim específico de cometer crimes previstos no art. 33 *caput* e §1º e art. 34 da da Lei nº 11.343/2006.

Nesse sentido, observando o Anexo ( 1135553), verifica-se que foi deflagrada operação policial em que foi cumprido mandado de busca e apreensão em desfavor da residência de TATHIELI, local em foram apreendidas substâncias entorpecentes (crack e cocaína), balanças de precisão, dinheiro em espécie trocado, materiais para endolação, aparelhos celulares e cadernos com anotações referentes à comercialização de drogas, além da apreensão da motocicleta envolvida no crime de tortura. Tais objetos apreendidos, são indícios da prática do crime de tráfico (art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/2006). Destaca-se que no momento da citada apreensão a polícia conduziu Tathieli e seu namorado Marcos Vinícius a sua residência e, ao chegar lá, encontrou os demais indiciados.

Dessa forma, não existe nos autos indícios de estrutura ordenada e divisão de tarefas que caracterize organização criminosa. Ademais, como bem salientou a 27ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI em sua Manifestação 1145819 também não há indícios de apologia a facções criminosas praticada por Tathieli em suas redes sociais, uma vez que, nos autos deste procedimento não foi possível identificar quaisquer capturas de tela ou gravação de conversas em redes sociais que apontasse para a conduta descrita.

Desse modo, inexistindo indícios da prática de organização criminosa pelos indiciados, cabe a Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes - PI atuar no Processo Judicial nº 0804912-62.2025.8.18.0031 (Auto de Prisão em flagrante) / Protocolo SIMP nº 000185-173/2025, uma vez que os fatos investigados ocorreram no Município de Buriti dos Lopes - PI e não há matéria que atraia a atribuição da Promotoria de Justiça especializada com abrangência estadual.

### III – DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro no art. 12, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), delegação prevista no art. 3º, inciso X, do Ato PGJ-PI nº 1079/2021, **CONHEÇO** do presente conflito e **o JULGO PROCEDENTE para DECLARAR que a Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes - PI é o órgão de execução com atribuição para atuar no Processo Judicial nº 0804912-62.2025.8.18.0031 (Auto de Prisão em flagrante) / Protocolo SIMP nº 000185-173/2025.**

Por efeito, determino que:

a) a Secretaria Geral publique a ementa desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

b) a Secretaria da Subprocuradoria de Justiça Administrativa:

b.1) notifique por e-mail os órgãos de execução envolvidos, a saber, Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes - PI e 27ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, fornecendo-lhes uma cópia desta decisão;

b.2) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes - PI, para conhecimento e providências cabíveis;

b.3) encaminhe, via Sistema SEI, os autos do presente PGEA para a Distribuição de 1º grau para conhecimento da decisão e tomada das providências cabíveis.

Cumpra-se.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

**Plínio Fabrício de Carvalho Fontes**  
**Subprocurador de Justiça de Administrativo**



Documento assinado eletronicamente por **PLÍNIO FABRÍCIO DE CARVALHO FONTES**, **Subprocurador(a) de Justiça Administrativa**, em 22/09/2025, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1149353** e o código CRC **A2982869**.